# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**LEI Nº 3.640**

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, por preço total nunca superior **a R$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), áreas de terrenos constituídas pelos lotes de nº **02 (dois), com 304,00m²; 02-A (dois A), com 331,00m²; 03-A (três A), com 341,00m²; 04 (quatro), com 318,00m²; 05 (cinco), com 200,00m²; 06 (seis), com 323,80m² e 06-A (seis A), com 315,00m²**, todos da Quadra D1 da Rua Londrina, Vila Adelaide, nesta cidade, pertencentes a quem de direito.

**Parágrafo único.** O Município pagará por lote adquirido na forma do "caput" deste artigo, no ato da assinatura da escritura pública competente, a importância equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** Os lotes cujas aquisições são autorizadas pela presente Lei, destinam-se à manutenção, pela Administração, de áreas de preservação ambiental.

**Art. 3º** O valor da indenização estabelecida na presente Lei foi apurado através de avaliações realizadas por Comissão Municipal, cujos laudos encontram-se anexados no Processo Administrativo nº 11.133/2001.

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria do corrente exercício de 2002:
04.01.00.04.121.8090.9104.4490 (21).

**Art. 5°** Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei já possuírem previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a aquisição das áreas, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 26 de março de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**